
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.

celebrado entre

LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.,
como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

09 de setembro de 2019

h

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Parte, Leblon, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento ("CNPJ/ME") sob o nº 24.100.518/0001-65, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora de série única ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

(sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 09 de setembro de 2019 ("AGE"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

2.1. Dispensa automática do registro na CVM

2.1.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.2. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso II, do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA").

2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.3.1. A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão e a Oferta será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"), e **(ii)** no jornal "Diário do Acionista", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62, no artigo 142, parágrafo 1º e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o PDF da versão eletrônica da AGE, devidamente arquivada na JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.4. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário o PDF da versão eletrônica do respectivo documento, devidamente arquivado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. –

Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto no item 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.6.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), e da Portaria do MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 323, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de novembro de 2017 ("Portaria MME"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão, de acordo com os requisitos técnicos presentes do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") nº 05/2016, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV em Xingó-Jardim C2; (b) na Linha de Transmissão Paulo Afonso IV-Luiz Gonzaga C2; (c) nas respectivas Estradas de Linha, Interligações de Barra e demais Instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concorrente; (ii) promover e realizar estudos, análises e atividades de planejamento, construção e manutenção das instalações relativas ao setor de transmissão ou setores análogos, afins ou conexos ("Setor"); (iii) executar serviços de engenharia básica e detalhadas relacionados ao Setor; (iv) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionadas ao Setor; e (v) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

CLÁUSULA IV – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

Objetivo do Projeto	Instalações de Transmissão nos estados de Alagoas, Pernambuco e Sergipe, compostas pela Linha de Transmissão Paulo Afonso IV – Luiz Gonzaga, em 500 kV, circuito dois, circuito simples, com extensão aproximada de 38km, com origem na subestação Paulo Afonso IV e término na Subestação Luiz Gonzaga; pela Linha de Transmissão Xingó – Jardim, em 500kV, circuito dois, circuito simples, com extensão aproximada de 160 km, com origem na Subestação Xingó e término na Subestação Jardim; Entradas de Linhas, Interligação de Barramentos, equipamentos de compensação reativa; Conexões de Reatores, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, conforme Contrato de Concessão nº 33/2017, celebrado entre a Emissora e União Federal (" <u>Poder Concedente</u> "), por intermédio da ANEEL em 11 de agosto de 2017, (" <u>Contrato de Concessão</u> ").
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 302.000.000,00 (trezentos e dois milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento), observados os descontos dos custos da Oferta Restrita.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas

	ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 9% (nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

4.2. A Emissora se obriga a repassar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, relatório comprovando a aplicação dos recursos captados com a Oferta Restrita no Projeto. Os recursos que por ventura ainda não tenham sido utilizados, terão sua destinação comprovada no relatório do ano seguinte.

CLÁUSULA V – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de setembro de 2019 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em série única.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 27 (vinte e sete) Debêntures.

5.7. Procedimento de *Bookbuilding*

5.7.1. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da taxa da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding").

5.7.2. Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding e a definição da taxa de Remuneração, as Partes deverão celebrar aditamento a presente Escritura de Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Procedimento de Bookbuilding for encerrado e antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

5.8. Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 30 de março de 2034 ("Data de Vencimento").

5.9. Banco Liquidante e Escriturador

5.9.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante") será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões indicadas nas normas operacionais da B3 ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09.

5.10. Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.10.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.11. Conversibilidade

5.11.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12. Espécie

5.12.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.13. Direito de Preferência

5.13.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15. Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures

5.15.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou após incorporação dos Juros Remuneratórios e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definida) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; e

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

5.15.2. Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

Onde:

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.16. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.17. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.18. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não haja quórum para instalação e deliberação em segunda convocação, o IPCA deverá ser substituído pela

mesma taxa indicada pela ANEEL para correção da Receita Anual Permitida – RAP no âmbito do Contrato de Concessão ("RAP").

5.19. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou na hipótese de ausência de indicação de substituto para a correção da RAP pela ANEEL, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a assembleia deveria ter ocorrido, conforme o caso, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

5.20. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 5.17.1, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

5.21. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5.27.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Neste caso, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.22. Remuneração das Debêntures

5.23. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, a serem definidos no *Procedimento de Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, em cuja data será definida sobretaxa calculada ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à variação acumulada IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE de forma que tal produtório, em tal data, corresponda ao produtório da NTN-B 2028 com Juros Semestrais e remuneração de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco por cento). A taxa da NTN-B 2028 será baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do *Procedimento de Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, a Data de Incorporação de Juros ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo 'dp' um número inteiro.

5.24. Período de Capitalização, Incorporação de Juros e Pagamento da Remuneração

5.24.1. Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: na primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina em 30 de março de 2021 (“Data de Incorporação de Juros”) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (“Primeiro Período de Capitalização”). Após a Data de Incorporação de Juros, o Período de Capitalização será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação de Juros ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

5.24.2. A Remuneração devida na Data de Incorporação de Juros será capitalizada, incorporando-se automaticamente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Fica desde já certo que a Remuneração relativa aos demais Períodos de Capitalização será paga semestralmente, sempre no dia 30 (trinta) dos meses de março e setembro de cada ano, nos termos da Cláusula 5.22.3. abaixo.

5.24.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, observado o Primeiro Período de Capitalização de 18 (dezoito) meses e 7 (sete) dias, a partir da Data de Emissão, nos meses março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 de setembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento
1ª	30 de setembro 2021
2ª	30 de março de 2022
3ª	30 de setembro de 2022
4ª	30 de março de 2023
5ª	30 de setembro de 2023
6ª	30 de março de 2024
7ª	30 de setembro de 2024
8ª	30 de março de 2025
9ª	30 de setembro de 2025

Parcela	Datas de Pagamento
10ª	30 de março de 2026
11ª	30 de setembro de 2026
12ª	30 de março de 2027
13ª	30 de setembro de 2027
14ª	30 de março de 2028
15ª	30 de setembro de 2028
16ª	30 de março de 2029
17ª	30 de setembro de 2029
18ª	30 de março de 2030
19ª	30 de setembro de 2030
20ª	30 de março de 2031
21ª	30 de setembro de 2031
22ª	30 de março de 2032
23ª	30 de setembro de 2032
24ª	30 de março de 2033
25ª	30 de setembro de 2033
26ª	30 de março de 2034

5.24.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.25. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização

5.25.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá

ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição").

5.25.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.25.3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder e pela Emissora, em comum acordo, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures, em cada data de integralização.

5.26. Amortização Programada das Debêntures

5.26.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado sempre nos meses de março e setembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 30 de setembro de 2023 e a última em 30 de março de 2034, conforme cronograma descrito na tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1ª	30/09/2023	1,5000%
2ª	30/03/2024	1,5228%
3ª	30/09/2024	2,0619%
4ª	30/03/2025	2,1053%
5ª	30/09/2025	3,2258%
6ª	30/03/2026	3,3333%
7ª	30/09/2026	2,8736%
8ª	30/03/2027	2,9586%
9ª	30/09/2027	6,0976%
10ª	30/03/2028	6,4935%
11ª	30/09/2028	8,3333%
12ª	30/03/2029	9,0909%
13ª	30/09/2029	10,0000%
14ª	30/03/2030	11,1111%
15ª	30/09/2030	12,5000%
16ª	30/03/2031	14,2857%
17ª	30/09/2031	16,6667%
18ª	30/03/2032	20,0000%

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
19ª	30/09/2032	25,0000%
20ª	30/03/2033	33,3333%
21ª	30/09/2033	50,0000%
22ª	30/03/2034	100,0000%

5.27. Amortização Extraordinária Facultativa

5.27.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.28. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.28.1. A Emissora poderá, seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que seja expedida regulamentação neste sentido pelo CMN, nos termos do inciso II, do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 12.431, no prazo que vier a ser regulamentado pelo CMN, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.28.2. Para fins do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas com cópia para o agente fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e Escriturador, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo que incluem, mas não se limitam a: (a) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e o pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data da respectiva comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

5.28.3. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente Valor Nominal Unitário das e/ou ao saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração calculadas pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e/ou da Data de Pagamento da Remuneração até a data do resgate.

5.28.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na data indicada na Comunicação De Resgate Antecipado Facultativo e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e do Escriturador.

5.29. Aquisição Facultativa

5.29.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, até a presente data, o CMN ainda não emitiu regras relativas à possibilidade de aquisição facultativa das Debêntures, para cancelamento; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.30. Local de Pagamento

5.30.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.31. Prorrogação dos Prazos

5.31.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.31.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.32. Encargos Moratórios

5.32.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sem prejuízo da Remuneração devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios").

5.33. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.33.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.34. Publicidade

5.34.1. Todos os anúncios, atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser comunicados, conforme exigidos por lei, na forma de "Avisos aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Diário do Acionista", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Eventual alteração nos jornais de publicação da Emissora deverá ser feita mediante simples notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, desde que observada a Lei das Sociedades por Ações.

5.35. Tratamento Tributário

5.35.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.35.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

5.35.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.37.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição

questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.35.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

5.36. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.36.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os quoruns específicos estabelecido nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanadas (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as obrigações pecuniárias, ou (ii) 30 (trinta) dias corridos para as obrigações não pecuniárias;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e oriundas de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais brasileiro, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outra moeda, conforme aplicável, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(iii) protestos de títulos contra a Emissora, em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outra moeda, conforme aplicável, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência do respectivo protesto, (i) o protesto ter sido efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros, (ii) o protesto ter sido validamente contestado em juízo pela Emissora; (iii) o protesto ter sido cancelado; (iv) o valor do título protestado for pago; ou (v) se tiver sido apresentada garantida em juízo. Não configura-se uma hipótese de vencimento antecipado nos termos deste item a existência de protestos contra a Emissora e provenientes de títulos relacionados ao descumprimento de obrigações regulatórias ou fiscais, desde que tal descumprimento esteja sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(iv) aplicar recursos oriundos desta Escritura de Emissão de forma diversa daquela prescrita nesta Escritura de Emissão;

(v) descumprimento de sentenças arbitrais definitivas ou decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões administrativas definitivas e que não estejam sendo questionadas judicialmente, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outra moeda, conforme aplicável, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, (i) no caso de sentença arbitral, a Emissora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; ou (ii) no caso de decisão judicial, a Emissora tenha prestado garantia em juízo, nos termos da lei processual vigente;

(vi) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Operação Societária Permitida (conforme definido abaixo); **(b)** decretação de falência da Emissora; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(d)** pedido de falência da Emissora e formulado por terceiros, não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma Operação Societária Permitida (conforme abaixo definido);

(viii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer dos demais documentos da Emissão ou da Oferta Restrita (e/ou de qualquer de suas disposições) dos quais a Emissora seja parte, conforme aplicável;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, sobre a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(x) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se (i) a operação for realizada entre sociedades do grupo econômico da Emissora, assim entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora ("Grupo Econômico da Emissora"), desde que observado o disposto no item (ii) a seguir, se aplicável; (ii) no caso de envolver a Emissora, as sociedades resultantes da referida operação figurem na qualidade de emissora desta Escritura de Emissão, ou que quaisquer pagamentos ou ativos distribuídos como resultado de tal operação sejam destinados para a Emissora; ou (iii) a operação implicar em transferência, direta ou indireta, de ações de emissão da Emissora para sociedades do Grupo Econômico da Emissora e/ou para fundos de investimento geridos pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., suas controladas ou

afiliadas ("Operação Societária Permitida"). Na hipótese de realização de quaisquer das Operações Societárias Permitidas descritas nos itens (i) e/ou (ii), caso a Emissora seja sucedida por nova sociedade, com relação às obrigações decorrentes da Emissão, a referida sociedade deverá ser submetida aos mesmos termos e condições previstos na presente Escritura de Emissão. Os Debenturistas que subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a implementação e a realização das Operações Societárias Permitidas.

6.2. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se (i) a comunicar imediatamente a B3 quando da decretação de vencimento antecipado; (ii) a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora deste a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

CLÁUSULA VII – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio da B3, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão Pública com Esforços Restritos da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

7.1.2. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como

público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** o Coordenador Líder poderá, no contexto da Oferta, acessar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- (ii)** os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii)** não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv)** não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, conforme disposto no item 5.36 acima;
- (v)** serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi)** os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II, do artigo 16 e do inciso V, do artigo 18 do Código ANBIMA; e **(c)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 ("Declaração de Investidor Profissional") e
- (vii)** a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (a)** dentro de, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, (1) observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas demonstrações financeiras

de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros, conforme calculados pelos auditores independentes; e (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(b) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(c) em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(d) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos ou resultados operacionais; e/ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"); e

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo ou extinção da Concessão.

(ii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

- (c)** divulgar até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos últimos exercícios sociais encerrados;
- (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, no prazo de até 3 (três) meses contado do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (g)** fornecer informações solicitadas pela CVM;
- (h)** divulgar em sua página na internet (www.lestsa.com) o relatório anual de que trata a Cláusula 9.6 (xvii) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (i)** divulgar os documentos mencionados nas alíneas (c), (d) e (f) acima (1) em sua página na internet (www.lestsa.com), mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, tão logo aplicável.
- (iii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (iv)** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (vi)** manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir (i) às licenças e/ou aprovações em processo de renovação; (ii) que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa; (iii) ou cuja ausência não cause qualquer Efeito Adverso Relevante;

(vii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(x) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, conforme o caso; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento, exceto por alterações que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) abster-se, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xiv) cumprir, a legislação em vigor e regulamentos, as regras, os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) observar a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

aplicáveis (“Leis Ambientais”), salvo nos casos em que (i) esteja adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados; (ii) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; ou (iii) o descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xvi) cumprir as leis ou regulamentos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, (“Leis Anticorrupção”) bem como, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, para que todas as providências necessárias, a critério dos Debenturistas, sejam tomadas.

CLÁUSULA IX – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(iii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(v) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

(xi) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e

(xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de Agente Fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade do grupo econômico da Emissora.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado o disposto no itens 9.4.1 e 9.5 abaixo ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela será devida ainda que a Emissão ocorra, a título de estruturação e implantação.

9.4.1. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão e/ou à realização de assembleias gerais de Debenturistas, será cobrado o valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

9.4.2. As parcelas de Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas de **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(ii)** Programa de Integração Social (PIS); **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e **(iv)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.3. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, calculada *pro rata temporis* se necessário, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

9.4.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** a execução das garantias, caso venham a ser concedidas garantias às Debêntures; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias, caso venham a ser concedidas garantias às Debêntures; **(ii)** prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.5.1. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

9.5.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, despesas com especialistas, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.5.3. No caso de inclusão de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário em complementação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários aqui estabelecidos.

9.6. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, incluindo na Instrução CVM 583, quando de sua entrada em vigor, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitação de sua função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(x) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, nos termos do item 5.23.1, subitem (iii) acima;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
 - (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xviii)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório a que se refere o inciso (xvii) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xix)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br), o cálculo do saldo devedor das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;
- (xx)** acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxi) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos Índice Financeiro.

9.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

9.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

9.11. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

9.12. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula Sexta acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i), (ii) e (iii) do item 9.11 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (iv) do item 9.11 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

9.13. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.13.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.13.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.13.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.13.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.13.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

9.13.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.34 acima.

9.13.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA X – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item 5.34 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das

Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora.

10.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.9. Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes em segunda convocação.

10.10. Para fins de esclarecimento, aplica-se o disposto na cláusula 10.9 acima em caso de renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) previstos nesta Escritura de Emissão.

10.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 10.9 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, **(a)** a redução da Remuneração; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo; e **(f)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

10.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores da Emissora, **(b)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(c)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

(iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** exceto pela renúncia do Itaú Unibanco S.A. (a qual já foi obtida), e pela renúncia do Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") (a qual será obtida), não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da AGE na JUCERJA; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos no item 2.4 acima; **(c)** pela publicação da AGE no DOERJ e no jornal "Diário do Acionista"; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3;

(vi) possui a Concessão e detém todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessários para o exercício de suas atividades, exceto no que se referir às licenças e/ou autorizações e alvarás em processo de renovação e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, ou cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(vii) cumpre a legislação em vigor e regulamentos, as regras, os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra,

regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) a Emissora e suas controladas estão cumprindo todas as Leis Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de sua controlada, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e de sua controlada;

(x) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) envia seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, notificará em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xii) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

CLÁUSULA XII – NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A. Av Pasteur 110, sala 945, Botafogo, CEP 22290240

Rio de Janeiro - RJ

At.: Ana Paula Bacaltchuc

Tel.: (21) 3983-3738

E-mail: ana.bacaltchuc@lelsa.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

CEP 20050-005 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500

São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Escriturador:

12.2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.500
SÃO PAULO – SP

AT.: MELISSA BRAGA

TEL.: (11) 2740-2919

E-MAIL: ESCRITURACAORF@ITAU-UNIBANCO.COM.BR As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso

de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente em virtude de atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

CLÁUSULA XIV – DA LEI E DO FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.

LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.



Nome: Ana Paula Bacaltchuc
Cargo: DIRETORA


Nome: Vagner Serratto
Cargo: DIRETOR

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:




ANEXO I

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line.A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a vertical line.